CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2025

FIXA OS VALORES MÁXIMOS DE DESPESAS COM REFEIÇÃO E HOSPEDAGEM, A SEREM COBERTOS COM SUPRIMENTOS DE FUNDOS

RAQUEL SARTORI, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais .-.

Considerando o disposto na Resolução nº 373, de 03 de maio de 2018, que regulamenta a realização de despesas por intermédio de suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Garça;

Considerando que a Resolução nº 373/2018, em seu art. 23, outorgou à Presidência da Câmara a competência para expedir normas regulamentares, necessárias à execução do disposto na Resolução;

<u>R E S O L V E</u>:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores máximos de despesas com refeições em viagens, a serem cobertos com suprimentos de fundos, conforme segue:

I - em deslocamentos às capitais:

a) café da manhã: R$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa;

b) almoço ou jantar: R$ 100,00 (cem reais) por pessoa;

c) lanche: R$ 30,00 (trinta reais) por pessoa;

II - em deslocamentos às demais cidades:

a) café da manhã: R$ 40,00 (quarenta reais) por pessoa;

b) almoço ou jantar: R$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa;

c) lanche: R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por pessoa.

Art. 2º Ficam estabelecidos os valores máximos de despesas com hospedagem em viagens, a serem cobertos com suprimentos de fundos, conforme segue:

I - em deslocamentos às capitais: R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por pessoa/dia;

II - em deslocamentos às demais cidades: R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por pessoa/dia.

Rua Barão do Rio Branco, nº 131 – Centro, Garça/SP - CEP 17400-082
Telefones: (14)3471-0950 / (14)3471-1308 / (14)3471-0033 / (14)3471-3479
Site: www.garca.sp.leg.br / E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

Art. 3º Eventuais diferenças, a mais, entre o valor constante no comprovante da despesa e o respectivo limite previsto neste Ato, correrão às custas do servidor responsável.

Art. 4º Os valores previstos neste Ato serão corrigidos anualmente por Ato da Presidência, de acordo com a variação do IPCA apurada nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 15 de janeiro de 2025.

RAQUEL SARTORI
Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Secretário Administrativo e Financeiro